



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ / 2019

REVOGA O DECRETO Nº 19.247, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Faço saber que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou, nos termos da legislação em vigor, e eu, Roberto Katumi Oda, Presidente, promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Nº 19.247, de 27 de dezembro de 2018, que homologa o reajuste tarifário para o transporte público urbano de Florianópolis.

Art. 2º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Florianópolis, em 09 de janeiro de 2019.

AFRÂNIO BOPPRÉ
Vereador PSOL



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto- Legislativo se faz necessário em um momento em que o Prefeito de Florianópolis cria um Decreto de Lei que extingue a participação popular do conselho, manipulando, desta forma, as votações envolvendo decisões do CONMUB. Em análise comparativa entre os Decretos 18.561 de 04 de maio de 2018 e o Decreto 19.246 de 27 de dezembro de 2018, foram identificadas as seguintes inconsistências:

a) **FORMA DO DECRETO:** o Decreto não respeita o formato indicado no Art. 3º da Lei Complementar 34/99, que dispõe sobre o sistema de transporte coletivo de passageiros no município de Florianópolis e dá outras providências. Não distingue os membros efetivos e os membros convidados, podendo, desta forma, causar erro na composição.

b) **SUPLENTE:** A Lei Complementar 34/99 não prevê suplentes na composição do CONMUB, desta forma, quando o prefeito, por decreto, estabelece que determinados cargos tenham suplentes, esta decisão deve se estender a todas as representatividades e não somente aos poucos escolhidos do chefe do poder executivo.

c) **SUBSTITUIÇÃO DE ENTIDADES:** A lei complementar não prevê a alteração ou substituição de entidades representativas, e é taxativa quando se refere aos membros que devem ser convidados para fazer parte do conselho. Sendo assim, vai de encontro à Lei Complementar 34/99, a substituição do SINTRATURB pelo SINTREGF (Art. 1º, VII, do Decreto 18.561/2018)

d) **MANDATO DE DOIS ANOS:** O Art.3º §8º da Lei Complementar 34/99, diz que o mandato dos representantes efetivos e convidados, será de dois anos. O Decreto 18.561 passou a vigorar no dia 04 de maio de 2018, dando início, nesta data ao mandato dos representantes. Ao revogar o inciso, o prefeito expulsa do CONMUB parte da representatividade popular.

Ao retirar a representatividade popular de um conselho que trata sobre tarifas utilizadas pela comunidade, o Prefeito cria uma situação favorável aos seus próprios interesses.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

O Decreto 19.247, de 27 de fevereiro de 2018 que homologa o reajuste tarifário para o transporte coletivo urbano de Florianópolis, foi aprovado com o conselho reestruturado no modelo estabelecido segundo vontade do Prefeito, tornando-se desta forma, tão irregular quanto o Decreto 19.246/2018, sendo assim, o Decreto 19.246 também deve ser revogado.

Câmara Municipal de Florianópolis, em 14 de janeiro de 2019.

AFRÂNIO BOPPRÉ
Vereador PSOL